DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	7
Licitações e Contratos	8
Homologação / Adjudicação	8
PODER LEGISLATIVO DE BORBOREMA	8
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	8
Audiência Pública - Convocação	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.392, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Coletivo de Borborema.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no art. 3º, inciso VII, da Lei Municipal nº 2.876, de 19 de dezembro de 2013.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Coletivo de Borborema, conforme Anexo I.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 24 de outubro de 2018.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

DECRETO Nº 5.392, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.
ANEXO I

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO e TRANSPORTE COLETIVO DE BORBOREMA.

Art. 1º. O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Coletivo de Borborema, criado pela Lei Municipal n° 2.876, de 19 de dezembro de 2013, é uma entidade de consulta e assessoramento, integrante da estrutura do Gabinete do Prefeito Municipal, exercendo suas atividades em perfeito entrosamento com a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras, Segurança e Trânsito.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DO CONSELHO

Art. 2º. O Conselho tem por finalidades:

I - elaborar o Plano Municipal de Trânsito;

II - colaborar com o Poder Público Municipal nas ações relacionadas ao trânsito e transporte no município, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, dos sistemas de transporte público, individual e coletivo, da circulação de pessoas e distribuição de bens e de pessoas.

III - fiscalizar e acompanhar a implantação do plano de trânsito, transporte e circulação;

IV - emitir pareceres sobre as políticas de transportes e circulação no Município;

V - Acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual, em todas as suas modalidades;

VI - constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias e permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções;

VII - elaborar o regimento interno do Conselho, devendo ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal;

VIII - emitir e publicar resoluções sobre assuntos de sua competência.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO, ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Coletivo de Borborema - COMUTRAN será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, nomeados mediante Decreto do Prefeito Municipal de Borborema, com mandato de 2 (dois) anos, permitindo recondução por

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

igual período por mais uma vez consecutiva, na seguinte conformidade:

§ 1º. 5 (cinco) representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes, conforme relação determinada pelo inciso I do artigo 4º da Lei 2.876/2013.

§ 2º. 5 (cinco) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, conforme relação determinada pelo inciso II do artigo 4º da Lei 2.876/2013.

Art. 4º. O Conselho terá a seguinte estrutura:

I - 01 (um) Presidente;

II - 01 (um) Vice-Presidente;

III - 01 (um) Secretário;

IV - 01 (um) Segundo-Secretário.

§ 1º. Os Conselheiros elegerão, entre seus componentes, as nominatas referidas nos incisos do art. 3º, para exercerem mandato de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução.

§ 2º. Os membros do Conselho somente deixarão o exercício de seus mandatos no dia da posse de seus sucessores.

§ 3º. Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo seus serviços considerados relevantes pela municipalidade.

§ 4°. Os membros do Poder Legislativo deixarão de participar do Conselho com o término de seus mandatos.

Art. 5º. Compete ao Presidente do COMUTRAN:

I - Representar o COMUTRAN em suas relações com terceiros;

II - Dar posse aos membros do Conselho;

III - Definir a pauta das reuniões, subdividida em itens;

IV - Convocar os conselheiros, abrir, presidir, e encerrar as reuniões;

V - Cumprir as determinações soberanas do Plenário, oficiando os destinatários e prestando contas na reunião seguinte;

VI - Cumprir e fazer cumprir a Lei Municipal nº 2.876/2013 e este Regimento Interno, aprovado por maioria absoluta de seus membros;

VII - Proferir o voto de desempate;

VIII - Em todas deliberações fazer respeitar a supremacia do Interesse Público sobre o particular;

IX - Arbitrar a favor do bom andamento dos trabalhos, em decisões que não infrinjam a Lei Municipal nº 2.876/2013 e este Regimento Interno;

X - Fazer que se publique as Atas das reuniões, e as registre em Cartório nos casos que a Lei o exigir.

Art. 6º. Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Art. 7º. Compete ao 1º secretário:

I - Enviar convocações das reuniões para todos conselheiros titulares e suplentes;

II - Redigir a ata das reuniões e publicá-las; registrá-las em Cartório quando a Lei o exigir;

III - Organizar arquivos e controles da documentação recebida e expedida;

IV - Prover as necessidades burocráticas para o bom funcionamento do Conselho;

V - Auxiliar o presidente na elaboração da pauta das reuniões;

VI - Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMUTRAN.

Art. 8º. Compete ao 2º secretário substituir o 1º secretário nas suas ausências e impedimentos.

Art. 9º. Compete aos conselheiros titulares:

I - Fornecer meio de contato para ser convocado e comparecer no local e horário às reuniões do Conselho;

II - Eleger o Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º secretários;

III - Participar das discussões e opinar sobre os assuntos em nome do segmento que representa;

IV - Compor comissões permanentes para projetos específicos podendo contar com assessoramento técnico especializado;

V - Votar as resoluções do Conselho, sendo proibida a abstenção do voto;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

VI - Solicitar andamento de discussões e votações;

VII - Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como solicitar inversão da ordem dos assuntos na pauta do dia;

VIII - Assinar lista de presença;

IX - Comunicar seu suplente previamente quando não puder comparecer à reunião;

X - Reunir-se com os representantes de seu segmento para representá-los nas reuniões;

XI - Discutir e propor assuntos específicos para serem incluídos à pauta, mediante consulta ao Plenário e sua aprovação por maioria simples;

XII - Utilizar a palavra na sua vez, pedir e conceder aparte;

XIII - Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regimento Interno;

XIV - Colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XV - Não abordar assuntos ou problemas de natureza político-partidários.

Art. 10. Compete ao conselheiro suplente:

I - Substituir o conselheiro titular, nas suas ausências ou impedimentos;

II - Participar de Comissão Temporária;

III - Direito a voz em todas as reuniões e direito de voto quando ausente o seu titular;

IV - Não abordar assuntos ou problemas de natureza político-partidários.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. O Conselho terá reuniões ordinárias, bimestrais, deverão ser convocadas com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias, em todos os meses pares, preferencialmente todas as segundas terças-feiras do mês, nas quais as pautas de trabalho, previamente elaboradas, serão distribuídas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para estudo e conhecimento por seus membros.

§ 1º. As reuniões extraordinárias do Conselho deverão ser convocadas por escrito com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência com pauta determinada e realizar-se-ão a critério do Presidente ou por solicitação de 1/3 de seus membros dirigida ao Presidente.

§ 2º. As proposições dos membros do Conselho serão sempre submetidas à votação, sendo aprovadas as que obtiverem o voto aberto e direto da maioria simples.

§ 3º. Em primeira convocação, as reuniões ordinárias somente serão realizadas, quando houver o comparecimento de mais de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, observada a presença de, no mínimo, 06 (seis) conselheiros. Em segunda convocação, serão realizadas 15 minutos após, com qualquer número.

§ 4º. As proposições do Conselho serão transmitidas por seu Presidente ao Prefeito Municipal, ficando a critério deste a inclusão ou não dessas sugestões na política municipal dirigida ao Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 12. O Presidente do Conselho poderá conceder licença a qualquer membro, até o prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 13. O membro do Conselho, impedido por mais de 90 (noventa) dias, será substituído, interinamente, por ato do Presidente.

Parágrafo Único. Será excluído do Conselho, o membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, sem justificar a ausência.

Art. 14. O Conselho poderá contar com a colaboração de servidores, destacados pelo Poder Executivo, para o desempenho de suas funções, dependendo, porém, da existência de disponibilidade de recursos humanos para tal.

Art. 15. O Conselho funcionará em local determinado pelo Presidente.

CAPÍTULO IV

Seção I

DAS REUNIÕES

Art. 16. As reuniões são públicas e abertas à comunidade.

Art. 17. As Reuniões serão presididas pelo Presidente

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

e na sua falta pelo Vice Presidente, devendo os trabalhos serem secretariados por um dos secretários e, na falta de ambos, por qualquer membro a contento do Presidente.

Art. 18. O Presidente colocará em discussão os assuntos constantes da pauta apresentada e após, as propostas de alterações de trânsito sugeridas pelos Conselheiros.

Art. 19. O voto das propostas e projetos é de direito do conselheiro titular e na sua ausência o do seu suplente.

§ 1°. O voto será direto e aberto, vedada a sua abstenção;

§ 2°. Serão aprovados os projetos e as propostas que obtiverem maioria simples de votos dos presentes, exceto nos seguintes casos:

I - Maioria qualificada de dois terços para alteração do Regimento Interno;

II - Maioria absoluta para aceitar convidados especiais permanentes e eleger o presidente.

Seção II

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 20. Os assuntos, quando transferidos de reunião anterior, serão discutidos no Conselho pela ordem cronológica da pauta

Parágrafo único. No caso de assunto urgente ou de grande relevância, poderá, a critério do Plenário, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluído na pauta do dia.

Art. 21. Ordem dos trabalhos a ser observada nas reuniões do COMUTRAN:

I - Assinar lista de presença;

II - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III - Leitura das correspondências recebidas e expedidas;

IV - Deliberação de inclusão ou não de novos assuntos na pauta;

V - Deliberação da pauta, com relatoria por item, uso da palavra em duas rodadas, discussão e votação;

VI - Outros assuntos

VII- Encerramento.

Art. 22. Cabe ao presidente distribuir e cassar o uso da palavra e controlar o tempo das intervenções dos conselheiros e convidados.

Art. 23. Durante o uso da palavra, os membros do Conselho poderão:

I - Apresentar emendas;

II - Opinar sobre os relatórios apresentados;

III - Propor providências para instrução do assunto;

IV - Pedir vista do assunto por um prazo de 07 (sete) dias;

V - Propor transformar Resolução Consultiva em Deliberativa ou vice-versa.

Art. 24. Quando a discussão, por qualquer motivo, for discutida e não votada, ficará incluída, obrigatoriamente, na pauta da reunião seguinte, sendo a mesma ordinária ou extraordinária.

Art. 25. As deliberações votadas do COMUTRAN denominam-se “Resolução Consultiva” ou “Resolução Deliberativa”.

Art. 26. As Resoluções Deliberativas, além de constarem na Ata, serão lavradas em separado, assinadas pelo Presidente e Secretário do COMUTRAN e remetida aos Poderes Executivo e Legislativo e a quem mais de direito ou interesse.

Seção III

DAS ATAS

Art. 27. As atas serão lavradas de forma sucinta e assinadas pelo Secretário e Presidente, devendo conter:

I - Dia, mês, ano e hora da abertura e encerramento da reunião;

II - Nome do Presidente que dirigiu os trabalhos e Secretário que lavrou;

III - Lista de presença dos conselheiros e eventuais convidados, em anexo;

IV - Registro dos assuntos tratados, fatos ocorridos e documentos acostados;

V - Resultado das votações.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

CAPÍTULO V

DOS GRUPOS TÉCNICOS e COMISSÕES

Art. 28. Os grupos técnicos e comissões serão criados através de votação em plenário do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Coletivo - COMUTRAN, e, contemplarão temas relacionados ao trânsito, transporte, mobilidade, acessibilidade, saúde no trânsito e outros temas afins.

Parágrafo único. Serão coordenados pelos integrantes do conselho, aberto a participação de ativista da temática ou da região. Os grupos serão constituídos por iniciativa do Presidente, podendo ser temporários ou permanentes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo quórum de 2/3 do Plenário do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Coletivo.

Art. 30. As questões não abrangidas pelas disposições deste regimento serão resolvidas por deliberação do Plenário do Municipal de Trânsito e Transporte Coletivo.

Art. 31. Este Regimento Interno, aprovado em reunião ordinária do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Coletivo, entrará em vigor quando da publicação de aprovação de Decreto de aprovação pelo Prefeito Municipal, conforme disposto no artigo 3º inciso VII da Lei Municipal nº 2.876/2013.

DECRETO Nº 5.393, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera a composição do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Coletivo do Município de Borborema – COMUTRAN.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.876, de 19 de dezembro de 2013, bem como a deliberação quanto à substituição de membros do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Coletivo de Município de Borborema - COMUTRAN.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Coletivo do Município de Borborema – COMUTRAN, nomeado pelo Decreto nº 5.032, de 4 de maio de 2017, na seguinte forma:

“Art. 1º. .....

I - representantes do Poder Público:

d) representantes da Polícia Civil:

Titular: Luiz Fernando Machado Ferreira RG nº 40.069.861

e) representantes da Guarda Civil Municipal:

Suplente: Michael Weslei Bellini RG nº 41.618.141.7”

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 24 de outubro de 2018.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

DECRETO Nº 5.394, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre o remanejamento de recursos orçamentários na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018, na forma que especifica.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o que dispõe o inciso III, do art. 4°, da Lei Municipal n° 3.181, de 21 de novembro de 2017, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Borborema para o exercício de 2018, e dá outras providências”;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Considerando ser, Remanejamento, o intercâmbio (anulação) de dotações entre órgãos ou unidades orçamentárias, mantendo ou não a mesma categoria econômica da despesa; Considerando o que dispõe o art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e incisos V e VI, do art. 167, da Constituição Federal.

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam remanejados recursos entre dotações da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), destinados ao reforço de saldo e levando-se a crédito orçamentário a favor da classificação a seguir discriminada:

02.14 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.0025.2044 – 3.3.90.30 – Ficha 354 FR 1 R$ 1.000,00

Total do Remanejamento: Crédito R$ 1.000,00

Art. 2º. O total do crédito especificado no artigo anterior será remanejado, tendo como origem, os recursos orçamentários à débito, no mesmo valor, oriundo da classificação a seguir discriminada:

02.08 – Divisão de Transportes

26.782.0015.1021 – 4.4.90.51 – Ficha 143 FR 2 R$ 1.000,00

Total do Remanejamento: Débito R$ 1.000,00

Art. 3º. Prevalecerão os valores alterados de acordo com o presente Decreto, sobre os valores dos programas e ações constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018 e no Plano Plurianual vigente para o período de 2018-2021.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 24 de outubro de 2018.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

Portarias

PORTARIA Nº 536, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de 30 (trinta) dias de licença prêmio ao servidor municipal Nadir Camilo.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto no Processo n° 4.382/2018.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de 30 (trinta) dias de licença prêmio ao servidor municipal NADIR CAMILO, RG nº 21.605.308, prontuário nº 1465, ocupante do cargo de provimento efetivo de Lavador, correspondente ao período aquisitivo de 16/08/1999 a 15/08/2004, nos termos da Lei Municipal nº 1.625/92, alterada pela Lei nº 2.803/2013.

Art. 2º. A licença prêmio será gozada no período de 24/10/2018 a 22/11/2018, devendo o servidor receber a remuneração nos termos da Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 24 de outubro de 2018.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL EM 24/10/2018
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA OU EPP - CONFORME LEI 147/2014

HOMOLOGO o Processo Licitatório nº 3360/2018, Modalidade Pregão Presencial nº 079/2018, pelo critério menor preço por item, fundamentado pelo inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8666/93 e inciso XXII do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ODONTOLÓGICOS PARA O MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP, CONFORME FAF(S) Nº 3507401712191511643 E Nº 3507401712190923312, PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 3.672 DE 22/12/2017 quantidades e especificações constantes no Anexo I, que integra o edital para todos os fins de direito, em favor da empresa: LAERTE APARECIDO TOFFANELLI - ME inscrita no CNPJ sob o nº 51.383.719/0001-90, vencedora do certame no valor total de R$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais). – Prefeitura Municipal de Borborema, 24 de Outubro de 2018. Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.

PODER LEGISLATIVO DE BORBOREMA

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública - Convocação

CONVITE
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Dispõe sobre o Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Borborema / SP, para o exercício de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA, “CONVIDA” os moradores em geral de nossa cidade, para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA que será realizada no dia 29 de outubro de 2018, segunda-feira, às 16,00 horas, no auditório da Câmara Municipal, situado na Rua Stélio Loureiro Machado, nº. 27, Centro, que estará à disposição dos moradores de nossa cidade, a qual terá a seguinte pauta:

- Aprovação da proposta do Projeto de Lei nº. 70/2018, de 28 de setembro de 2018, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Borborema / SP, para o exercício de 2019.

Câmara Municipal de Borborema, 24 de outubro de 2018.

Marcos Antonio Rodrigues

Presidente